



Lei N.º 32

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo adotado a presente Lei n.º 32, resolve enviá-la a V. Excia, o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo

Secretria:

Art.º 1.º - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal um abono no valor correspondente a igual importância que possuíam em cheques devidos no mês de novembro último de vencimento e gratificação de função.

Art.º 2.º - Para atender à despesa prevista nesta lei, fica aberto um crédito especial de Cr. \$ 950,00 (novecentas e cinquenta cruzéis), com recursos provenientes do excesso da arrecadação deste exercício, previsto na forma do § 3.º, item 2, do art.º 11.º da Constituição das Normas Financeiras para os Estados e Municípios, aprovada pelo decreto-lei federal n.º 3.416 de 17-7-940.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, em 18 de dezembro de 1948

José Severino Soares
Presidente da Câmara

Faço saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio deu origem à presente lei e em sancionou.

Registre-se, publique-se e faça-se cumprir.

Afonso Cláudio, 20 de dezembro de 1948

Jair Batista
Prefeito Municipal

Elaborada e publicada nesta Secretaria, em 20 de dezembro de 1948.

~~Secretaria~~
Secretaria